



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota –
PSDB/SP

Apresentação: 21/05/2020 13:47

PL n.2814/2020

PROJETO DE LEI Nº DE 2020

(Deputado Alexandre Frota)

Acrescenta o item X ao parágrafo 1º do artigo 3º da Lei 10.741 de 1º de outubro de 2003, Estatuto do Idoso, para dar prioridade no andamento de processos administrativos e judiciais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Acrescenta o item X ao parágrafo 1º do artigo 3º da Lei 10.741 de 1º de outubro de 2003, Estatuto do Idoso que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º A garantia de prioridade compreende:

.....

X - A tramitação do andamento de processo administrativo e judicial, no qual o idoso seja parte, seja como polo ativo como passivo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento eletrônico assinado por Alexandre Frota (PSDB/SP), através do ponto SDR_56340, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota –
PSDB/SP

Apresentação: 21/05/2020 13:47

PL n.2814/2020

JUSTIFICATIVA

Os processos administrativos e judiciais, em regra, têm um tempo longo de tramitação, são defesas, recursos e diversas entraves para o andamento dos mesmos.

A proteção e a cláusula de preferência que trata a legislação citada, deve contemplar os processos em que os idosos sejam parte, seja no polo ativo como passivo.

Os processos judiciais, por norma interna do poder judiciário já goza de tal preferência, porém há de se normatizar para que isso não venha a discussão nos tribunais estaduais que porventura queiram mudar tal norma.

A solução dos processos administrativos e judiciais em prazo menor que os normais é medida que fará com que o idoso seja contemplado com a resposta que o Estado deva dar às suas demandas.

A demora na solução dos processos poderá acarretar um problema maior na sociedade, pois como sabemos direitos e deveres são, em regra, transmitidos por herança, e isso também quer este projeto de lei evitar.

Certo do apoio dos demais parlamentares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões em, de maio de 2020

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP

Documento eletrônico assinado por Alexandre Frota (PSDB/SP), através do ponto SDR_56340, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

